

**RESOLUÇÃO Nº 021, de 21 de maio de 2007.**

**Aprova Regimento Interno do  
Departamento das Ciências da  
Educação Física e Saúde – DCEFS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 024 de 21/05/2007 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento das Ciências da Educação Física e Saúde – DCEFS, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 21 de maio de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DAS CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO FÍSICA E SAÚDE – DCEFS**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O Departamento das Ciências da Educação Física e Saúde, doravante citado como DCEFS, é órgão da Universidade Federal de São João Del Rei responsável, no seu âmbito, pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em suas diferentes interfaces nas áreas Biológicas, Humanas, Exatas e da Saúde, e pelo aperfeiçoamento de seus docentes.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O DCEFS é composto de:

- I – Assembléia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

#### **Seção I Da Assembléia Departamental**

Art. 3º A Assembléia Departamental é órgão deliberativo do Departamento.

Art. 4º Compõem a Assembléia Departamental:

- I – o Chefe do Departamento, que é seu Presidente;
- II – o Subchefe do Departamento, que é seu Vice-Presidente;
- III – os professores do quadro permanente de pessoal da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento;
- IV – os professores substitutos lotados no Departamento, com direito a voz e sem direito a voto;
- V – os professores visitantes em atividade no Departamento, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º Cabe à Assembléia Departamental, no âmbito de suas competências, sem prejuízo daquelas definidas no Regimento Geral da UFSJ:

- I – definir as diretrizes de pesquisa e de extensão do Departamento, de acordo com a política Institucional da UFSJ;
- II – aprovar linhas de pesquisa e de extensão e estabelecer prioridades de execução;
- III – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – aprovar o Plano Anual de Atividades e proposta orçamentária anual do Departamento;

V – aprovar a distribuição de encargos didáticos, solicitados ao Departamento pelas Coordenadorias de Curso, entre os docentes do Departamento, para o semestre imediatamente posterior;

VI – aprovar os planos individuais de trabalho dos docentes;

VII – definir prioridades na contratação de docentes para o DCEFS;

VIII – aprovar os programas de concurso público para docentes;

IX – aprovar a indicação de nomes para membros das bancas examinadoras de concurso para provimento de cargo de docente, bem como para avaliação de docentes para efeito de progressão horizontal;

X – aprovar a indicação de nomes para outras bancas e comissões que se fizerem necessárias;

XI – deliberar sobre afastamento de docentes do DCEFS para fins de qualificação;

XII – aprovar propostas de convênio para projetos de pesquisa e extensão;

XIII – aprovar relatórios de atividades do DCEFS;

XIV – aprovar os relatórios semestrais de atividade dos docentes licenciados para programas de capacitação;

XV – aprovar solicitações para afastamento de docentes em licença sem vencimento/afastamento sem remuneração/suspensão de contrato;

XVI – aprovar solicitações de transferência, redistribuição e cessão de docentes de e para o Departamento, interno e externamente;

XVII – aprovar alteração de regime de trabalho de docentes do Departamento;

XVIII – aprovar o relatório de avaliação do docente em seu período probatório;

XIX – apreciar decisões *ad referendum* tomadas pelo Chefe do Departamento.

## **Seção II**

### **Da Chefia do Departamento**

Art. 6º O Chefe do Departamento é o responsável executivo pelo funcionamento do DCEFS.

Art. 7º Compete ao Chefe do Departamento, no âmbito de suas competências, além das funções previstas no artigo 42 do Regimento Geral da UFSJ:

I – participar das reuniões de Congregação;

II – executar as decisões tomadas pela Assembléia Departamental;

III – acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho dos docentes;

IV – submeter, à consideração da Assembléia Departamental, os planos de atividades a serem desenvolvidos em cada período;

V – manter um constante relacionamento com as Coordenadorias e demais Departamentos, visando à operacionalização das atividades acadêmicas;

VI – nomear e participar de comissões de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes nos casos de solicitações de progressão horizontal, segundo critérios determinados pelo CONSU;

VII – tomar decisões *ad referendum* da Assembléia Departamental, submetendo-as à aprovação na Assembléia seguinte;

- VIII – propor a escala de férias do pessoal do DCEFS;
- IX – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao DCEFS;
- X – orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico administrativo em estágio probatório;
- XI – acompanhar o trabalho dos funcionários técnicos administrativos no que diz respeito ao desempenho de sua função, relacionamento pessoal e atendimento à Chefia, professores e público;
- XII – avaliar o desempenho dos funcionários técnicos administrativos.

Art. 8º Compete ao Subchefe do DCEFS:

- I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;
- II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembléia Departamental.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O Calendário semestral das reuniões ordinárias do DCEFS é proposto pelo Chefe do Departamento e aprovado pela Assembléia Departamental na primeira reunião do ano.

§ 1º As reuniões ordinárias terão duração aprovada no início de cada assembléia, de acordo com a pauta do dia, com teto máximo de 2 horas.

§ 2º Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Chefe deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos presentes, convocando nova reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Departamental deverá ser feita pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, devendo conter as pautas do trabalho.

§ 1º Os membros do Departamento deverão entregar, com antecedência mínima de 24 horas do fechamento da pauta da reunião, os pedidos para inclusão de determinadas questões a serem abordadas em pauta.

§ 2º A pauta dos trabalhos, votada no início da assembléia, constará de informes gerais da Chefia; assuntos do dia e comunicações gerais de professores.

§ 3º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após aprovação do plenário, poderá o Presidente da Assembléia suspender a Assembléia, fixando nova data para o prosseguimento.

Art. 11. Para o *quorum* das reuniões será considerado o número total de membros da Assembléia Departamental, excluídos os afastados para capacitação em tempo integral.

Art. 12. As reuniões devem ter *quorum* mínimo de dois terços de seus membros, na forma do artigo anterior.

Art 13. A convocação para reuniões extraordinárias se fará por iniciativa do Chefe ou da maioria simples dos membros da Assembléia.

Art. 14. As matérias submetidas ao DCEFS deverão ser analisadas por um parecerista membro do quadro permanente do mesmo, sendo entregue ao mesmo para avaliação com antecedência mínima de 72 horas antes da reunião ordinária.

§ 1º As deliberações da Assembléia Departamental serão tomadas por maioria simples, exceto as que se referirem a modificações no Regimento, por votação nominal e pública.

§ 2º Cada membro da Assembléia tem direito a 1 (um) voto, incluídos os docentes afastados presentes à Assembléia, não se admitindo, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 15. O Chefe e Subchefe do Departamento serão eleitos pelos membros da Assembléia Departamental, obedecidas as normas do Regimento Geral e a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Qualquer modificação do Regimento deverá ser aprovada por pelo menos, dois terços da Assembléia Departamental.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Assembléias Departamentais.

Art. 20. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 21 de maio de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário